



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 05 - CONSU, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO
COMUNITÁRIA - CONSIC**

Art. 1º O Conselho de Integração Comunitária - CONSIC é órgão de caráter consultivo e tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando a maior integração da Universidade com a sociedade.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Integração Comunitária - CONSIC tem a seguinte composição:

- I *Presidência:* o Reitor e na sua falta o Vice-Reitor;
- II *Representantes da Comunidade Universitária:*
 - a. um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
 - b. dois representantes Docentes;
 - c. um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
 - d. um representante Discente;
- III *Representantes de Órgãos Públicos:*
 - a. um representante da Associação dos Municípios do Alto Jequitinhonha - AMAJE;
 - b. um representante da Associação dos Municípios do Médio Jequitinhonha - AMEJE;
 - c. um representante da Associação dos Municípios do Baixo Jequitinhonha - AMBAJE;
 - d. um representante da Associação dos Municípios do Vale do Mucuri - AMUC;
 - e. um representante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG;
 - f. um representante do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.
- IV *Representantes da Sociedade Civil:*
 - a. um representante da Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Cricaré - MESOVALES;



- b. um representante do Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Vale do Jequitinhonha - ITAVALE;
- c. um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE;
- d. um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Saúde de Minas Gerais - Sind-Saúde;
- e. um representante da Federação das Entidades Culturais e Artísticas do Vale do Jequitinhonha - FECAJE;
- f. um representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS.

§ 1º Os componentes de que tratam os incisos I e IIa. são membros natos.

§ 2º Os componentes de que tratam os incisos IIb. e IIc. serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O componente de que trata o inciso IIId. será eleito entre seus pares para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º Os componentes de que tratam os incisos III e IV serão indicados pelas respectivas organizações para um mandato de dois anos, podendo ser trocados ou reconduzidos à critério das mesmas.

§ 5º Cada representante de que tratam os incisos IIb., IIc., IIId., III e IV terá um suplente, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao CONSIC compete:

- I Promover a integração entre a população dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a Universidade;
- II Apresentar demandas da população dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ao Conselho Universitário - CONSU;
- III Realizar críticas e proposições ao CONSU acerca das Políticas Gerais da Universidade. Para tanto, todas as Resoluções do CONSU serão encaminhadas aos membros do CONSIC;
- IV Propor ao CONSU convênios, parcerias e projetos que incrementem a execução das atividades fins da Universidade em integração com os diversos segmentos da sociedade dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;



- V Propor ao CONSU a concessão de dignidades universitárias, títulos honoríficos e prêmios;
- VI Escolher o seu representante no CONSU.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CONSU reunir-se-á, ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único As reuniões do CONSU ocorrerão alternadamente na sede do município onde a Universidade tenha Unidades de Ensino regular e presencial.

Art. 5º As reuniões do CONSU serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, incluindo a pauta.

Parágrafo único Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior.

Art. 6º O CONSU funcionará somente com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º As reuniões do CONSU serão públicas e abertas a qualquer pessoa que queira assistir, no entanto, a manifestação oral de pessoas que não sejam membros do Conselho somente se dará com a permissão da maioria dos membros presentes.

Art. 8º As reuniões do CONSU compreenderão uma parte destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Parágrafo único Mediante decisão do Plenário, poderá ser alterada a ordem dos assuntos em pauta.

Art. 9º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, caso seja necessário.



Art. 10. As decisões do CONSIC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo único O Presidente do Conselho terá direito a voto apenas de qualidade.

Art. 11. De cada reunião do CONSIC será lavrada ata a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita pelo(a) Secretário(a) e pelo Presidente.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.

Diamantina, 06 de março de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM